



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 831/2013

AROEIRAS-PB, 12 DE MARÇO DE 2013.

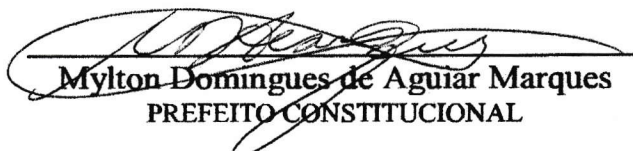
Dispõe sobre o pagamento de servidores públicos, de aposentados e pensionistas do Município de Aroeiras-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Mylton Domingues de Aguiar Marques sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas das administrações direta e indireta do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, poderão optar pelo recebimento de seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por intermédio de cooperativa de crédito constituída de acordo com a lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, à qual sejam filiados, ou de qualquer instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Aroeiras-PB, 13 de março de 2013.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
PREFEITO CONSTITUCIONAL